



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	284491/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	JORGE MIGUEL RACHID JAUDY
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	10257/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>1</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>2</b>



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e 211, Inciso II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e com base nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o **Relatório Técnico de Defesa** com análise simplificada acerca do Ato nº 3.667/2019 que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 22.107,69 ao **Sr. JORGE MIGUEL RACHID JAUDY**, servidor estabilizado constitucionalmente conforme o artigo 19 da ADCT, no cargo de Profis Téc Niv Superior Serv Saúde SUS, Classe "D", Referência "012", matrícula funcional nº 80918, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá-MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

Trata-se o processo de aposentadoria que já foi objeto de análise por este Tribunal.

Os autos retornam a esta Secretaria de Controle Externo para análise técnica com base no entendimento da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, que constatou-se:

- a) o Ato nº 3.667/2019, publicado em 16 de agosto de 2019, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 27569, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput) (documento digital nº 225076/2019 fl.5);
- b) os autos contém posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 225076/2019 fls. 19/20 e 23/24) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);

Observa-se que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, considerando que a análise simplificada instituída pela RN TCE-MT nº 16/2022 contempla apenas a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do Ato da respectiva concessão.

### **DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI Nº 1015626-30.2021.8.11.0000 E DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2022-TP**

Cabe ressaltar que, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 1015626-30.2021.8.11.000, cujo Acórdão foi disponibilizado em 14/09/2022, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (CNJ), com data de publicação em 15/09/2022, cujo trecho final da Ementa assim dispõe:



... Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, modulam-se os efeitos da declaração, para que sejam ressalvados aqueles agentes que, até a data de publicação do acórdão deste julgamento, já estejam aposentados ou tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria sob o regime próprio de previdência do Estado de Mato Grosso, exclusivamente para efeito de aposentadoria.

Destaca-se ainda, a Resolução de Consulta nº 12/2022, divulgada em 08/07/2022 no Diário Oficial de Contas nº 2543, com data de publicação 11/07/2022, página 17, que em suma respondeu:

II. **a)** A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 - RR não tem efeito erga omnes e não vincula todos os entes federados; e, **b)** A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade; e,

III. modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento passe a vigorar da publicação da presente consulta.

As recentes decisões, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e desta Corte de Contas, em assuntos pertinentes à aposentadoria e seus reflexos perante a Previdência Própria, tiveram a modulação de seus efeitos assegurando, os aposentados e aqueles que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria sob o regime próprio de previdência (até 15/09/2022) e, a aplicação da paridade, até 11/07/2022.

### 3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Ato nº 3.667/2019.

Em Cuiabá-MT, 22 de Novembro de 2022.

---

LUSINETH COELHO SOUZA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA